



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2018

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0230- 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – Possuir análise de solo com período mínimo de 01 (um) ano;

IV – Estar em dia com as questões ambientais e de conservação do solo;

§ 1º – Os beneficiários serão submetidos à análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) para a comprovação de aptidão ao programa;

Art. 3.º O calcário será distribuída da seguinte forma:

I – Gratuitamente, sendo entregue na propriedade do beneficiário;

II – O limite máximo por beneficiário será de 10 (dez) toneladas;

III – O Calcário a ser entregue será do tipo Dolomítico ou Calcítico, de acordo com a necessidade do solo;

IV – Terão prioridade os agricultores familiares que possuam propriedade de até 20 (vinte) hectares, correspondentes a 01 (um) módulo fiscal;

V – Havendo disponibilidade, serão atendidos os agricultores que possuírem acima de 20 (vinte) hectares, observadas as normas previstas no artigo 4.º desta Lei.

VI – Cada beneficiário poderá receber o Calcário num interregno mínimo de 03 (três) anos.

Art. 4.º A distribuição será feita de acordo com a ordem cronológica dos requerimentos protocolados no Departamento de Agricultura e Abastecimento;

§ 1.º A ordem dos requerimentos levará em consideração o requerimento protocolado que estiver com a documentação em conformidade com as exigências previstas no artigo 2.º desta Lei.

§ 2.º Para fins de controle, será emitida guia em 03 (três) vias, sendo a primeira destinada ao beneficiário, a segunda destinada ao responsável pela entrega e a terceira ficando em posse do departamento.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei serão oriundas de recursos próprios, de recursos do Departamento de Agricultura ou de outros órgãos superiores, tais como SEAB e Ministério da Agricultura e, ainda, de emendas parlamentares Estaduais e Federais.

§ 1.º Quando da utilização de recursos próprios, deverá ser observado o planejamento de acordo com o orçamento dos mesmos.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA

Prefeito de Marmeleiro

LEI Nº 2.559 DE 09 DE ABRIL DE 2018.

Acrescenta Ação de Governo no **Plano Plurianual**, Lei Municipal Nº 2.527 de 18/12/2017, publicada em 19/12/2017, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, Lei Municipal Nº 2.528 de 19/12/2017, publicada em 20/12/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a “**ACRESCENTAR**” no Plano Plurianual, Lei Municipal Nº 2.527 de 18/12/2017, publicada em 19/12/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 2.528 de 19/12/2017, publicada em 20/12/2017, para o exercício de 2018, no Anexo I, as seguintes Ações de Governo:

“ACRESCENTAR”

Funcional Programática			Valor (R\$)
Órgão	10	DEPTO. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
Unidade	001	Divisão de Fomento Agrícola	
Função	20	Agricultura	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2018

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0230- 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Subfunção	606	Extensão Rural	
Programa	0027	Fomento Agrícola	
Ação	1.107	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte Rec.	861	Conv. SEAB - Semeadeira	72.000,00
SUBTOTAL			72.000,00
Órgão	12	DEPTO. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
Unidade	001	Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	
Função	18	Gestão Ambiental	
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental	
Programa	0018	Reciclagem de Lixo Urbano	
Ação	1.108	Aquisição de Caminhão de Lixo	
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte Rec.	000	Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte Rec.	869	Conv. Caminhão Lixo- Estado	287.000,00
SUBTOTAL			290.000,00
TOTAL			362.000,00

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual, Lei Municipal Nº 2.527 de 18/12/2017, publicada em 19/12/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 2.528 de 19/12/2017, publicada em 20/12/2017.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
PREFEITO DE MARMELEIRO

LEI Nº 2.560 DE 09 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2018, no valor de **R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais)**, com recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior e da anulação de dotação orçamentária, para dar atendimento nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
10	DEPTO. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
001	Divisão de Fomento Agrícola		
20.606.0027.1.107.000	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	861	72.000,00
SUBTOTAL			72.000,00
12	DEPTO. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
001	Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		
18.541.0018.1.108.000	Aquisição de Caminhão de Lixo		



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)